



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

## Poder Executivo

[www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/](http://www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/)

TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2024 - ANO XI - EDIÇÃO - Nº 2.932

\* ISSN 2965-8489

### SUMÁRIO

|                                        |   |
|----------------------------------------|---|
| DECRETO .....                          | 2 |
| PORTARIA .....                         | 3 |
| SEMUF .....                            | 3 |
| AVISO DE LICITAÇÃO .....               | 4 |
| EXTRATO DE RETIFICAÇÃO .....           | 4 |
| EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO ..... | 4 |
| ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA .....        | 4 |
| EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS .....  | 4 |

### GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva

**Prefeita de Timon**

João Rodolfo do Rêgo Silva

**Vice – Prefeito de Timon**

Chefe de Gabinete

Secretário Municipal de Governo

Procurador Geral do Município

Controladora Geral do Município

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Secretário Municipal de Educação

Secretário Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Secretaria Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário Municipal de Habitação

Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Secretário Municipal de Segurança Pública

Secretário Municipal Meio Ambiente

Coordenadora Geral de Licitações Públicas

Coordenadora Geral de Comunicação Social

Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política

Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais

Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais

Chefe da Secretaria-Geral

Comandante da Guarda Municipal

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Ouvidor do Município

Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública

Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes

Coordenador Municipal de Juventude

Presidente da Fundação Municipal de Cultural

Presidente da Fundação João Emilio Falcão

Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon

Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon

Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação

Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon

### ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Email: [semgov@timon.ma.gov.br](mailto:semgov@timon.ma.gov.br)

Alberto Carlos da Silva

Responsável pela Publicação dos Atos do Diário Oficial

Suporte Técnico

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI





## DECRETO

DECRETO Nº 0576, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

**Dispõe sobre a aprovação do projeto de parcelamento do solo, na modalidade de Loteamento, na forma e condições que especifica.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e XXII do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, c/c Lei Municipal nº 2121, de 21 de março de 2018, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 0497/2024,

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de Loteamento, denominado “**RESIDENCIAL NAPOLEÃO GUIMARÃES I**”, de propriedade do Residencial Napoleão Guimarães I SPE Ltda, CNPJ nº 53.424.659/0001-31, constituído de um terreno, com área total de 75.707,78m<sup>2</sup> e perímetro 1.634,318 metros, situado no lugar Nova Olinda, Data Gameleira, neste Município, matriculado sob nº 29678.2.0069611-40, fls. 01, livro nº 02, do Cartório do 1º do Registro de Imóveis da Comarca de Timon/MA, em conformidade com conforme mapas e memoriais descritivos apresentados, devidamente aprovado pelo setor competente da Prefeitura de Timon.

**Art. 2º.** A área loteada é composta por 06 Quadras (A, B, C, D, E e F) e 250 Lotes, alimentados por ruas de acesso, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

| Área/Uso           | Área do Projeto          | Percentual do Projeto |
|--------------------|--------------------------|-----------------------|
| Área Verde         | 7.571,17 m <sup>2</sup>  | 10,00%                |
| Área Institucional | 5.919,11 m <sup>2</sup>  | 7,82%                 |
| Área de Ciclofaixa | 1.315,38 m <sup>2</sup>  | 1,73%                 |
| Área de Circulação | 28.638,31 m <sup>2</sup> | 37,83%                |
| Área Lotes         | 32.263,81 m <sup>2</sup> | 42,62%                |
| Área total         | 75.707,78 m <sup>2</sup> | 100%                  |

Parágrafo único. São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos e mapas do loteamento os quais ficarão arquivados na SEMPLAN.

**Art. 3º.** Por força da Legislação Federal e Municipal, desde a data de inscrição do presente loteamento no Cartório de Registro de imóveis da Comarca, o loteador passará para domínio da Prefeitura Municipal, a área de 28.638,31m<sup>2</sup>, para vias de circulação, 7.571,17 m<sup>2</sup>, para área verde e 5.919,11m<sup>2</sup>, para uso institucional, sem qualquer ônus para os cofres públicos, conforme art. 32 da Lei Municipal nº 2121/2018.

**Art. 4º.** O Loteador fica obrigado a executar todas as obras e serviços constantes dos projetos aprovados, a saber:

- I - abertura de vias de circulação, inclusive vias de acesso, quando for o caso;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com a colocação dos marcos de concreto;
- III - obras destinadas ao escoamento de água pluvial, inclusive galerias, meio-fio, sarjetas e canaletas, conforme padrões técnicos e exigências da Prefeitura Municipal;
- IV - construção do sistema público de esgotos sanitários, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou concessionária de serviço público esgotamento;
- V - construção de sistema público de abastecimento de água de acordo com as normas e padrões técnicos padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos

ou concessionária de serviço público de abastecimento de água;

- VI - obras de compactação e pavimentação poliédrica, asfáltica ou similar das vias;
- VII - obras de contenção com taludes e aterros destinados a evitar desmoronamentos e assoreamento às águas correntes e iluminação;
- VIII - construção de rede de energia elétrica pública e domiciliar, iluminação pública, de acordo com as normas e padrões técnicos exigidos pelos órgãos, entidades públicas ou concessionários de serviço público de energia elétrica;
- IX - obras e serviços destinados ao tratamento paisagístico das vias e logradouros públicos;
- X - arborização das vias;
- XI - sinalização vertical e horizontal de trânsito, conforme normas técnicas e projetos complementares;
- XII - adaptação das calçadas para acessibilidade de deficientes físicos de acordo com a NBR-9050.

**Art. 5º.** Fica o loteador proibido de dar destino final às águas de enxurradas e esgotamento sanitário na direção e ao longo de encosta, reservas naturais e nascentes existentes nas proximidades do empreendimento, sendo sua obrigação conduzir as redes pluviais e de esgoto sanitário até o encontro com as redes públicas existentes.

**Art. 6º.** O licenciamento ambiental da área parcelada observa-se a legislação em vigor, referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários no âmbito municipal.

**Art. 7º.** Compete à SEMPLAN expedir o alvará de parcelamento do solo na modalidade Loteamento, bem como Alvará de Licença de execução de obras e serviços de infraestrutura, observando os prazos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 29, da Lei Municipal nº 2121/2018.

**Art. 8º.** O loteador fica obrigado a fazer o registro do presente loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos do empreendimento, bem como o memorial descritivo nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

**Art. 9º.** Após a inscrição no Cartório de Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, o Loteador obrigará-se a encaminhar ao órgão competente da Prefeitura Municipal cópia autenticado da Certidão de Registro de Imóveis.

**Art. 10.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Fica revogado o Decreto nº 0564, de 03 de abril de 2024.

Timon - MA, 18 de junho de 2024; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0577, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

**Dispõe sobre a aprovação do projeto de parcelamento do solo, na modalidade de Loteamento, na forma e condições que especifica.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e XXII do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, c/c Lei Municipal nº 2121, de 21 de março de 2018, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 0498/2024,

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de Loteamento, denominado “**RESIDENCIAL MARIA FERNANDES DE ASSUNÇÃO**”, de propriedade de Conceição de Maria Monte de Figueiredo, CPF nº 240.556.383-53, constituído de um terreno, com área total de 66.672,53m<sup>2</sup> e perímetro 1.085,292 metros, situado no lugar Nova Olinda, Data Gameleira, neste Município, matriculado sob nº 29678.20069612-37, fls. 01, livro nº 02, do Cartório do 1º do Registro de Imóveis da Comarca de Timon/MA, em conformidade com conforme mapas e memoriais descritivos apresentados, devidamente aprovado pelo setor competente da Prefeitura de Timon.

**Art. 2º.** A área loteada é composta por 06 Quadras (A, B, C, D, E e F) e 250 Lotes, alimentados por ruas de acesso, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

| Área/Uso           | Área do Projeto          | Percentual do Projeto |
|--------------------|--------------------------|-----------------------|
| Área Verde         | 8.610,50 m <sup>2</sup>  | 12,91%                |
| Área Institucional | 4.191,14 m <sup>2</sup>  | 6,29%                 |
| Área de Drenagem   | 2.159,80m <sup>2</sup>   | 3,2%                  |
| Área de Circulação | 19.557,17 m <sup>2</sup> | 29,33%                |
| Área Lotes         | 32.153,92 m <sup>2</sup> | 48,23%                |
| Área total         | 66.672,53 m <sup>2</sup> | 100%                  |

Parágrafo único. São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos e mapas do loteamento os quais ficarão arquivados na SEMPLAN.

**Art. 3º.** Por força da Legislação Federal e Municipal, desde a data de inscrição do presente loteamento no Cartório de Registro de imóveis da Comarca, o loteador passará para domínio da Prefeitura Municipal, a área de 19.557,17 m<sup>2</sup>, para vias de circulação, 8.610,50 m<sup>2</sup>, para área verde e 4.191,14 m<sup>2</sup>, para uso institucional, sem qualquer ônus para os cofres públicos, conforme art. 32 da Lei Municipal nº 2121/2018.

**Art. 4º.** O Loteador fica obrigado a executar todas as obras e serviços constantes dos projetos aprovados, a saber:

- I - abertura de vias de circulação, inclusive vias de acesso, quando for o caso;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com a colocação dos marcos de concreto;
- III - obras destinadas ao escoamento de água pluvial, inclusive galerias, meio-fio, sarjetas e canaletas, conforme padrões técnicos e exigências da Prefeitura Municipal;
- IV - construção do sistema público de esgotos sanitários, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou concessionária de serviço público esgotamento;
- V - construção de sistema público de abastecimento de água de acordo com as normas e padrões técnicos padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou concessionária de serviço público de abastecimento de água;
- VI - obras de compactação e pavimentação poliédrica, asfáltica ou similar das vias;
- VII - obras de contenção com taludes e aterros destinados a evitar desmoronamentos e assoreamento às águas correntes e iluminação;
- VIII - construção de rede de energia elétrica pública e domiciliar, iluminação pública, de acordo com as normas e padrões técnicos exigidos pelos órgãos, entidades públicas ou concessionários de serviço público de energia elétrica;
- IX - obras e serviços destinados ao tratamento paisagístico das vias e logradouros públicos;



X - arborização das vias;  
XI - sinalização vertical e horizontal de trânsito, conforme normas técnicas e projetos complementares;  
XII - adaptação das calçadas para acessibilidade de deficientes físicos de acordo com a NBR-9050.

**Art. 5º.** Fica o loteador proibido de dar destino final às águas de enxurradas e esgotamento sanitário na direção e ao longo de encosta, reservas naturais e nascentes existentes nas proximidades do empreendimento, sendo sua obrigação conduzir as redes pluviais e de esgoto sanitário até o encontro com as redes públicas existentes.

**Art. 6º.** O licenciamento ambiental da área parcelada observa-se a legislação em vigor, referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários no âmbito municipal.

**Art. 7º.** Compete à SEMPLAN expedir o alvará de parcelamento do solo na modalidade Loteamento, bem como Alvará de Licença de execução de obras e serviços de infraestrutura, observando os prazos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 29, da Lei Municipal nº 2121/2018.

**Art. 8º.** O loteador fica obrigado a fazer o registro do presente loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos do empreendimento, bem como o memorial descritivo nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

**Art. 9º.** Após a inscrição no Cartório de Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, o Loteador obrigará-se a encaminhar ao órgão competente da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis.

**Art. 10.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Fica revogado o Decreto nº 0563, de 03 de abril de 2024.

Timon - MA, 18 de Junho de 2024; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
Prefeita Municipal

**PORTARIA****PORTARIA Nº 0475/2024-GP****DE 24 DE JUNHO DE 2024.****Designa Fiscal de Contrato.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), e

Tendo em vista o que determina o Art. 58, Inciso III, c/c Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Superintendência,

CONSIDERANDO a solicitação da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU, conforme Ofício nº 0187/2024-GS/SLU, de 20.06.2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Revogar a Portaria nº 0379, de 12 de abril de 2024, publicada no Diário Eletrônico do Município na edição nº 2.897, de 10.05.2024.

**Art. 2º.** Designar o servidor **PEDRO HENRIQUE VALÉRIO DE MACÊDO**, Assessor Especial, CPF nº. 074.623.983-11, matrícula nº 2132733-1, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Contrato nº 007/2023 - SLU, firmado entre a Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU e a empresa **NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa na prestação de serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos urbanos e outros serviços complementares de limpeza pública e urbanização, para atender às necessidades do município de Timon, conforme processo administrativo nº 0204/2023 – Concorrência nº 005/2023, competindo-lhe zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados; realizar o controle, o cumprimento de prazos e a verificação dos serviços realizados; circunstanciar em termo as ocorrências com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados; deverá atestar notas fiscais; indicar as eventuais glosas das faturas; manter a Superintendência informada de quaisquer ocorrência de descumprimento do contrato, para eventual procedimentos administrativos, quando da inexecução parcial ou total do contrato nos termos da Lei de Licitações Públicas.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º.06.2024.

Timon-MA, 24 de junho de 2024; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 0476/2024-GP****DE 24 DE JUNHO DE 2024.****DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 0466/2024-GP.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, incisos VI e IX, ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" todos da Lei Orgânica do Município – LOM, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 0466, de 12 de junho de 2024, que designou servidores para fiscalização do contrato nº 003/2024 - SLU, conforme processo administrativo nº 073/2024 – Dispensa Eletrônica nº 005/2024, entre a Superintendência de Limpeza e Urbanização de Timon – SLU e a empresa Hidraele Projetos e Serviços Ltda;

**CONSIDERANDO** nova alteração a pedido, conforme Ofício nº 0186/2024-GS/SLU, de 20.06.2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** ALTERAR a Portaria nº 0466, de 12 de junho de 2024, para designar o servidor Pedro Henrique Valério de Macêdo, Assessor Especial, CPF nº. 074.623.983-11, matrícula nº 2132733-1, como Gestor do contrato nº 003/2024 – SLU, celebrado entre a Superintendência de Limpeza e Urbanização de Timon – SLU e a empresa Hidraele Projetos e Serviços Ltda, em substituição ao servidor Edilson de Freitas Rocha Junior, CPF nº. 076.111.313-46, matrícula nº 2197007-2, permanecendo inalterados os demais dispositivos da referida portaria.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27.05.2024.

Timon-MA, 24 de Junho de 2024; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
Prefeita Municipal

**SEMUF****TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **ARCANGELA MARIA GOMES SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 337.258.963-72 e RG nº 0709085520190 SSP/MA celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 3071/2024 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:  
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO INTEIRO TEOR** apresenta: **Matrícula: 29678.2.0069089-54**, Data: 28/11/2023. Imóvel: um terreno situado na quadra 59/A, lote 01(parte), Rua Joaquim Pedreira, nº S/N, Bairro: Parque Piauí, em Timon - MA, medindo 16,50m, sentido Norte para Lote 01(parte); lado Oeste medindo 7,00m, limitando-se com a Rua Joaquim Pedreira (Rua 05); lado leste medindo 9,50m, limitando-se com Avenida São Luís; lado Sul medindo 17,00m, limitando-se com Lotes 02 e 03; área regular de 138,18m².

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código de Arrecadação Nº 2-1442041-1-1.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 26 de maio de 2024. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **ARCANGELA MARIA GOMES SILVA** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 26 de Maio de 2024.

Publique-se. Cumpra-se  
Poliana Pereira Bandeira  
Secretária Municipal de Finanças

**TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **EDNELSON ANTONIO NUNES DANTAS**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 446.373.493-20 e RG nº 12264 PM MA celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 3619/2024 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre



um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO INTEIRO TEOR** apresenta: **Matrícula: 29678.2.0053680-12**, Data: 20/02/2018. Imóvel: um terreno situado na quadra 253, lote 20, bairro Centro Operário, em Timon-MA, com 600 metros quadrados, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 10 metros com o lote 10; ao sul 10 metros com a Rua 60; a leste 60 metros com o lote 21; e ao oeste 60 metros com o lote 19.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código de Arrecadação N° 2-1443667-1-1.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto N° 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 10 de maio de 2024. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **EDNELSON ANTONIO NUNES DANTAS** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 10 de Maio de 2024.

Publique-se. Cumpra-se

Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL- DEMIP.

**OBJETO:** Registro de Preço para futuras Aquisição de Material Elétrico, Material de EPI para realizar a manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de Timon – MA.

**DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:** 10:00 H DO DIA 01/07/2024. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 10:00 H DO DIA 11/07/2024. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:** 10:10 H DO DIA 11/07/2024.

**LOCAL:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações: Coordenação Geral de Controle de Licitações do Município de Timon – MA, e-mail: [licitacao@timon.ma.gov.br](mailto:licitacao@timon.ma.gov.br). Timon/MA, 28 de junho de 2024.

**Lorena Soares de Santana Mesquita**

Agente de Contratação do Município de Timon/MA

#### EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

#### MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

**Interessado:** AGERT

No extrato de Ratificação e Autorização, referente ao Processo Administrativo nº 34/2024 – AGERT, publicado no DOEM em 27-06-2024, edição nº 2931, pág. 3.

**Onde se lê:** Assinatura: 16/05/2024

**Leia-se:** Assinatura: 17/06/2024

#### EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

#### MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Secretário Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação do extrato do ato abaixo relacionado; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica **convalidado** o ato relativo à publicação do extrato abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA, 18/05/2022.

#### EXTRATO

Terceiro Termo Aditivo. Aditivo ao Contrato n° 36/2023, referente a Tomada de Preços nº 009/2022. Objeto: prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 36/2023, com fundamento no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, por 180 dias. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA, CNPJ sob n.º 02.422.952/0001-29. **CONTRATADA:** Altos Engenharia Ltda, CNPJ sob o n.º 41.506.072/0001-92. Data de Assinatura: 12/04/2024.

#### ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

#### MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

**Ato de Cooperação Técnica nº 014/2024. Partes:** Município de Timon/MA por sua Coordenação Geral de Controle de Licitações e a Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí – PI por intermédio do Gabinete do Prefeito Municipal.

**Objeto:** Adesão a Ata de Registro de Preços da CGCL/PMT-MA pela Prefeitura Municipal de Timon - MA por meio de sua Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí – PI por intermédio do Gabinete do Prefeito Municipal, na condição de Carona, para utilizar os preços registrados nas atas de SRP nº nº 033.A/2023; 033.B/2023; 033.C/2023; 033.E/2023; 033.F/2023; 033.G/2023; 033.H/2023; 033.I/2023; 033.J/2023; 033.K/2023; 033.L/2023; 033.M/2023; 033.N/2023; 033.O/2023; 033.P/2023 e 033.Q/2023 do Município de Timon/MA, que fica limitado e vinculado aos respectivos termos de liberação nº 023/2024.

**Assinaturas:** 25/06/2024

#### MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

**Ato de Cooperação Técnica nº 008/2024. Partes:** Município de Timon/MA por sua Coordenação Geral de Controle de Licitações e a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SMPM de Timon-MA.

**Objeto:** Adesão a Ata de Registro de Preços da CGCL/PMT-MA pela Prefeitura Municipal de Timon - MA por meio de sua Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SMPM, na condição de Carona, para utilizar os preços registrados nas atas de SRP nº 033B/2023 do Município de Timon/MA, que fica limitado e vinculado aos respectivos termos de liberações nº 025/2024.

**Assinatura:** 26/06/2024

#### EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

**Portaria de Concessão nº: 038 /2024**

**Favorecido:** JULIANA CARVALHO LEITE MELO

**Cargo/Função:** Secretária Municipal da Mulher

**Órgão:** Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

**Destino:** São Luís

**Período:** de 07/07/2024 à 09/07/2024

**Quantidade de diárias:** 3

**Valor Unitário:** R\$ 260,00

**Valor Global:** R\$ 780,00

**Finalidade:** Participar do II FORUM ESTADUAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES.

**Portaria de Concessão nº: 004/2024**

**Favorecido:** SHIRLEY DANIELLE MONTEIRO DE OLIVEIRA

**Cargo/Função:** Assessora da Secretária

**Órgão:** Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

**Destino:** São Luís

**Período:** de 07/07/2024 à 09/07/2024

**Quantidade de diárias:** 3

**Valor Unitário:** R\$ 260,00

**Valor Global:** R\$ 780,00

**Finalidade:** Participar e Assessora a Secretária Municipal da Mulher no II FORUM ESTADUAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES em São Luís – MA.

**Portaria de Concessão nº: 005/2024**

**Favorecido:** ANDREIA PEREIRA GALVÃO NUNES

**Cargo/Função:** Assessora da Secretária

**Órgão:** Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

**Destino:** São Luís

**Período:** de 07/07/2024 à 09/07/2024

**Quantidade de diárias:** 3

**Valor Unitário:** R\$ 260,00

**Valor Global:** R\$ 780,00

**Finalidade:** Participar e Assessora a Secretária Municipal da Mulher no II FORUM ESTADUAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES em São Luís – MA.



Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, ou=20781710000103, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114  
Dados: 2024.06.28 16:54:38 -03'00'